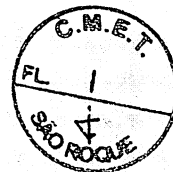


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
5ª Sessão Ordinária de
07/03/22

Secretário
[Assinatura]

PROJETO DE Lei N.º 29-L

DATA DA ENTRADA: 23/02/2022

AUTOR: Rogério Jean da Silva

ASSUNTO: Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do Município a disponibilização ao municipal usuário do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde

APROVADO EM: 14/03/2022 - 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 14/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal, Maioria Simples.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022-L, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a afixação, em local visível, em todas as Unidade de Saúde do Município, do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, bem como dos dias e horários de atendimento.

Essa medida é de fundamental importância, principalmente em se tratando de um serviço público essencial como o serviço de saúde, pois pretende disponibilizar, de maneira bastante clara aos munícipes / usuários das Unidades de Saúde de nossa cidade, o telefone para contato com a Ouvidoria do Departamento de Saúde.

O que se objetiva é as pessoas saibam que existe esse canal de comunicação com o Departamento e o utilizem para os diversos fins a que se destina, ou seja, fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

A aproximação entre o cidadão e a Administração Pública através dos mecanismos de ouvidoria certamente contribuirá para a melhoria dos serviços prestados, trazendo benefícios para a população e para a própria Administração, na medida em que pode aumentar sua credibilidade.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 23/02/2022 - 11:01 2551/2022, de 23 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 029/2022

De 23 de fevereiro de 2022.

Torna obrigatória em todas as Unidades de Saúde do Município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do Município, afixado, em local visível, o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe / usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
23 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/02/2022 - 11:01 2551/2022 /cmj-



PARECER 073/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 29 de 23 de fevereiro de 2022, de iniciativa do N. Vereador Rogério Jean da Silva que ***Torna obrigatória em todas as Unidades de Saúde do Município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde.***

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, que tem por objetivo tornar obrigatória a afixação, em local visível, em todas as Unidade de Saúde do Município, o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, bem como dos dias e horários de atendimento.

É o relatório.

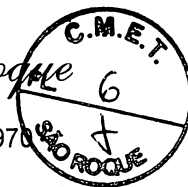
O presente Projeto de Lei visa dar publicidade e efetividade a um serviço público essencial, como o serviço de saúde.

No tocante a iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 60, caput, da Lei Orgânica do Município segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.



Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed. Atualizada por Adilson Abreu Dallari, São Paulo, Malheiros, 2014), as *"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental"* (p. 633).

Sobre a iniciativa de leis reservadas ao Poder Legislativo cumpre consignar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em sede de repercussão geral, ao julgar o Recurso Especial nº 878.911/RJ, relativo ao Tema 917, onde se debatia a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância nas escolas, que *"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)." Somente nessas hipóteses, "ou seja, nos projetos de lei cujas matérias*



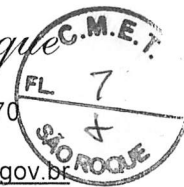
sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa."

Sob o ponto de vista material, a propositura também reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que **encontra fundamento no princípio da publicidade e transparência que devem nortear a atuação da Administração Pública** como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, caput), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 112).

Importante observar também que a determinação no tocante a divulgação de informações de interesse público encontra consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade de serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Em termos praticamente iguais, dispôs a Constituição Estadual, em seu art. 115, § 1º.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Pronunciou-se o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso semelhante, no qual se discutia a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar determinando a afixação de cartaz informativo com o número do disque-denúncia nas escolas da rede pública:



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO **ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (ADI nº 2154897-25.2018.8.26.0000. J. 30.01.2019).

Ademais, quanto à matéria de fundo, não se vislumbra qualquer violação ao conteúdo material da Constituição Federal/88, que no art. 196 prevê:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

O artigo 198, por sua vez, estabelece que os serviços de saúde se desenvolvem por meio de um sistema público organizado e mantido com recursos do Poder Público, nos seguintes termos:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*



II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Concluí se, então, que o Projeto de Lei sob estudo, está em consonância com o regramento constitucional sobre o direito à saúde, especialmente consagrado no artigo 6º como direito fundamental e, como tal, com aplicabilidade imediata, nos termos do § 1º do artigo 5º da CF. Ainda, a proposta é materialmente compatível com a disciplina constitucional dos princípios da administração pública, os quais estão previstos no artigo 37, *caput*, da CF/88, conforme já mencionado no presente parecer.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Nobres Vereadores.

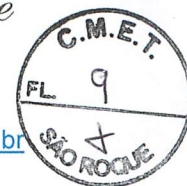
Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

É o parecer.

São Roque, 7 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 34 – 10/03/2022

Projeto de Lei Nº 29/2022-L, 23/02/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

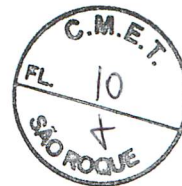
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

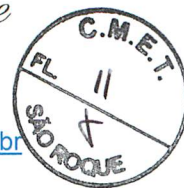


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 34/2022 ao Projeto de Lei Nº 29/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2022 - Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/03/2022 09:20:17
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/03/2022 09:20:39
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:20:49
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:20:57
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/03/2022 09:21:09



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 8 – 10/03/2022

Projeto de Lei Nº 29/2022-L, 23/02/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
VICE-PRESIDENTE CPSAS

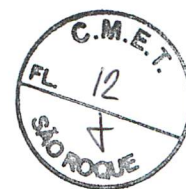
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPSAS

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 8/2022 ao Projeto de Lei Nº 29/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 29/2022 - Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/03/2022 09:23:08
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	11/03/2022 09:23:30
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:23:57
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	11/03/2022 09:24:07
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	11/03/2022 09:24:26



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 029-L, de 23/02/2022, que "Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde."

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 029-L, de 23/02/2022, que "torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do Município, afixado, em local visível, uma caixa de sugestões e o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe / usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município, bem como disponibilizados papel e caneta para que os munícipes apresentem suas sugestões."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir nas disposições iniciais do Projeto a disponibilização de caixas de sugestões junto as Unidades de Saúde, como medida de fomento a participação das pessoas através da apresentação de ideias para melhorar o serviço de saúde em nossa Cidade. Nada melhor do



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



que a manifestação do próprio usuário do serviço para balizar a implementação de melhorias no serviço prestado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

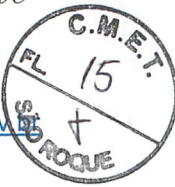
Secretário da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Membro da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

THIAGO VIEIRA NUNES

Membro da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social



6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 11/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 07/03/2022;
2. Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 07/03/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências”; e
5. Moções de Congratulações nºs **81 e 88/2022**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’)”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 22-L**, de 17/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Kit Lanche’, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar” e **Emenda**;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Torna



obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde” e **Emenda**;

5. **Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’”;
6. **Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 32-L**, de 25/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Mulher’”;
7. **Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 33-L**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Cria o Programa Municipal de Equoterapia”;
8. **Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 7**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Altera o artigo 148 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente à duração das sessões da Câmara”;
9. **Segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, de 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências”; e
10. **Requerimentos nºs: 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = Presidente vota em caso de empate)

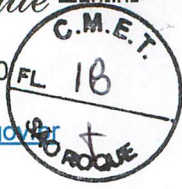
- **Projeto de Lei nº 29/2022-L**, de 23/02/2022, que "Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone do Departamento de Saúde".

Autoria: Cabo Jean

- **Emenda nº1**, de 10/03/2022

Autoria: Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

<u>Vereadores</u>		<u>Projeto de Lei nº 29-L</u>	<u>Emenda nº1</u>	<u>Redação Final</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--X--	--X--	--X--
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM	SIM	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	14
<u>Contrários</u>		0	0	0



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

**Projeto de Lei nº 029-L, DE 23/02/2022
(De autoria do Vereador Rogério Jean da
Silva)**

***Torna obrigatória em todas as Unidades
de Saúde do Município a disponibilização
ao munícipe/usuário do número de
telefone da Ouvidoria do Departamento
de Saúde.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística
de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do
Município, afixado, em local visível, uma caixa de sugestões e o número de
telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe /
usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou
apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número
de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da
Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município, bem como disponibilizados
papel e caneta para que os munícipes apresentem suas sugestões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de março de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei nº 029-L, DE 23/02/2022

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Projeto de Lei nº 029-L, DE 23/02/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.424/2022, DE 14/03/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Rogério Jean da
Silva - PSD)



Torna obrigatória em todas as Unidades de Saúde do Município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do Município, afixado, em local visível, uma caixa de sugestões e o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe / usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município, bem como disponibilizados papel e caneta para que os munícipes apresentem suas sugestões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



...continuação

AUTÓGRAFO Nº 5.424/2022, DE 14/03/2022

Projeto de Lei nº 029-L, DE 23/02/2022

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei nº 029-L, de 23/02/2022, que "Torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde."

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 029-L, de 23/02/2022, que "torna obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do Município, afixado, em local visível, uma caixa de sugestões e o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe / usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município, bem como disponibilizados papel e caneta para que os munícipes apresentem suas sugestões."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir nas disposições iniciais do Projeto a disponibilização de caixas de sugestões junto as Unidades de Saúde, como medida de fomento a participação das pessoas através da apresentação de ideias para melhorar o serviço de saúde em nossa Cidade. Nada



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

melhor do que a manifestação do próprio usuário do serviço para balizar a implementação de melhorias no serviço prestado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 10 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
Secretário da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Membro da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

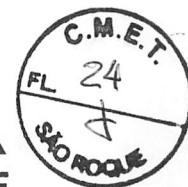
THIAGO VIEIRA NUNES
Membro da Comissão Permanente de
Saúde e Assistência Social

PROTOCOLO Nº CETSRSR 10/03/2022 - 17:11 3393/2022 /cmj-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.403

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 - L

De 23 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.424 de 14/03/2022

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Torna obrigatória em todas as Unidades de Saúde do Município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque obrigada a manter em todas as Unidades de Saúde do Município, afixado, em local visível, uma caixa de sugestões e o número de telefone da Ouvidoria do Departamento de Saúde, a fim de que o munícipe / usuário possa fazer elogios, reclamações, solicitações de informação ou apresentar sugestões em relação ao serviço de saúde municipal.

Parágrafo único. Juntamente com o número de telefone deverão ser informados os dias e horários de atendimento da Ouvidoria do Departamento de Saúde do Município, bem como disponibilizados papel e caneta para que os munícipes apresentem suas sugestões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/04/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES

DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.04.04 16:44:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022

/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5.403

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 029/2022 -
De 23 de fevereiro de 2022
AUTOR: PAULO JOSÉ DA SILVA - PSD

Fins: Organizar em toda a Unidade de Saúde do Município a identificação do município do Município de São Roque no âmbito do Conselho de Saúde do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em sessão de 04 de março de 2022, aprovou a seguinte Lei:

Publicado no Jornal D.O.M.
n.º 195 de 1 de 2 dia 11/04/2022
Ato Normativo LEI Nº 5.403/2022

Fica estabelecido o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Roque, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos no Município, bem como de avaliar e controlar a atuação dos municípios integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 1º - Este Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022

MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO
HENRIQUES DE ARAÚJO
ANJO LAFRANCO
MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Ato do Prefeito Municipal
Aprovada na 1ª Sessão Ordinária de 14/03/2022